



CÓPIA

EXMA. SRA. MINISTRA PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
19/04/2006 15:13 1954



nº 577

PP nº 577
Relator: Alexandre de Moraes
Excesso de prazo.

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - AMEPE, entidade de classe, com sede na cidade do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco, à Rua do Imperador, nº 207, bairro de Santo
Antônio, por sua DIRETORIA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Airton**
Mozart Valadares Vieira Pires, brasileiro, casado, Juiz de Direito, portador do RG
nº 1517971 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.018.214-87, residente e
domiciliado na Rua Sebastião Alves, nº 208/1201, bairro da Tamarineira, na cidade
do Recife/PE, VEM, com esteio no art. 109 e segs. do Regimento Interno do
Conselho Nacional de Justiça, formular **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, em face do
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE, pelas razões
de fato e de direito que passa a expor:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AMEPE

Endereço: 01º Fórum Pernambucano (Decreto-Lei PE nº 343 de 08/05/1920)
SEDE ADMINISTRATIVA: Rua do Imperador, 207 CEP 50009-240 Santo Antônio Recife - PE Tel.: (81) 3224-3251 FAX: (81) 3224-5577
SEDE ADJUDICATÓRIA: ICAMPEI Rua Coronel Benício Aguiar, 232 CEP 50750-390 Madalena Recife - PE Tel.: (81) 3445-0260 / 3445-0256 Fone/Fax: (81) 3227-7661
SEDE SOCIAL: Clube dos Magistrados, Rua Pe. Nestor Alencar, 6501 CEP 54492-021 Condeúba Jaboatão dos Guararapes - PE Tel.: (81) 3493-2071 / 2889-2716
SEDE CAMPANHIA: Rua Governador Estadual Gervásio Lyra, 205, Loteamento Abreu Soárez CEP 55040-000 Gravatá - PE Tel.: (81) 3533-1146
SEDE PRÁTICA: Laranjeira Enseada de Cabaceiras, Pernambuco - PE



2

desc
PC

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através de sua Corte Especial, vem instaurando procedimentos administrativos disciplinares contra magistrados seguindo o rito estabelecido no Art. 27 da Lei Complementar nº 35/79 - LOMAN.

Em muitos casos, nas sessões que instauram os processos administrativos disciplinares, a Corte Especial determina o imediato afastamento dos magistrados do exercício de suas funções judicantes. Tais afastamentos vêm ocorrendo sem prazo determinado, ou seja, *sine die*, condicionados apenas à conclusão dos respectivos processos.

Ocorre que, como se infere da certidão anexa, os processos administrativos se arrastam por anos, sem que a Corte do TJPE julgue o seu mérito. Com efeito, constatam-se casos de magistrados que estão afastados há mais de 02 (02) anos, sem qualquer data prevista para seu julgamento.

Sabe-se que, em relação ao afastamento previsto no § 3º do seu art. 27, a Loman é omissa em estabelecer o prazo máximo de sua duração, mas por outro lado estabelece prazos céleres para a conclusão do processo administrativo, a teor dos dispositivos abaixo transcritos:

"Art. 27 - O procedimento para a decretação da perda do cargo terá inicio por determinação do Tribunal, ou do seu órgão especial, a que pertença ou esteja subordinado o magistrado, de ofício ou mediante representação fundamentada do Poder Executivo ou Legislativo, do Ministério Público ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Em qualquer hipótese, a instauração do processo preceder-se-á da defesa prévia do magistrado, no prazo de quinze dias, contado da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes, que lhe remeterá o Presidente do Tribunal, mediante ofício, nas quarenta e oito horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação.

§ 2º - Findo o prazo da defesa prévia, haja ou não sido apresentada, o Presidente, no dia útil imediato, convocará o Tribunal ou o seu órgão especial para que, em sessão secreta, decida sobre a instauração do processo, e, caso determinada esta, no mesmo dia distribuirá o feito e fará entregá-lo ao relator.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AMEPE

Entidade da União Pública Decreto-Lei nº 273 de 06/05/1970

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua do Imperador, 207 CEP 50010-540 Santo Antônio Recife - PE Tel.: (011) 3224-3251 FAX: (011) 3224-9377

SEDE ASSISTENCIAL: (AMEPE) Rua Comendador Bentz, Aplic. 250 CEP 52780-360 Madalena Recife - PE Tel.: (011) 3465-0266 Fone/Fax: (011) 3227-7881

SEDE SOCIAL: Clube dos Magistrados Rua Dr. Walter Alencar, 6001 CEP 540-000-020 Garanhuns, Recôncavo das Quatro Igrejas - PE Tel.: (011) 3489-7011 / 3489-2716

SEDE CAMPESINA: Rua Governador Eraldo Boiteu Lira, 255 Letreiros Alpe Sarge CEP 55140-000 Garanhuns - PE Tel.: (011) 3555-1148

SEDE MARÍTIMA: Usovarino Enseada de Cuitéum, Pernambuco - PE



3

fl
P

§ 3º - O Tribunal ou o seu órgão especial, na sessão em que ordenar a instauração do processo, como no curso dele, poderá afastar o magistrado do exercício das suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, até a decisão final.

§ 4º - As provas requeridas e deferidos, bem como as que o relator determinar de ofício, serão produzidas no prazo de vinte dias, cientes o Ministério Público, o magistrado ou o procurador por ele constituído, a fim de que possam delas participar.

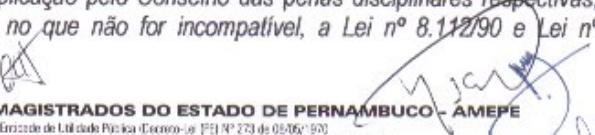
§ 5º - Finda a instrução, o Ministério Público e o magistrado ou seu procurador terão, sucessivamente, vista dos autos por dez dias, para razões.

§ 6º - O julgamento será realizado em sessão secreta do Tribunal ou de seu órgão especial, depois de relatório oral, e a decisão no sentido da penalização do magistrado só será tomada pelo voto de dois terços dos membros do colegiado, em escrutínio secreto.

§ 7º - Da decisão publicar-se-á somente a conclusão.*

Verificada a ausência na LOMAN de quaisquer prazos para conclusão do processo disciplinar instaurado contra magistrado, e diante do afastamento preventivo do exercício de suas funções judicantes, é de se aplicar o disposto no art. 147, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, que prevê prazo de afastamento de 60(sessenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período. De sorte que a lei não admite o afastamento do exercício do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

É de se destacar ainda que a aplicabilidade, em caráter subsidiário, dos preceitos do Estatuto dos Servidores Públicos Federais ao processo disciplinar, destinado a apurar responsabilidades de magistrado ou servidor do Poder Judiciário, já vem sendo admitido no âmbito deste E. Conselho Nacional de Justiça que, em seu Regimento Interno, expressamente estabelece:

"Art. 83. O processo disciplinar instaurado contra magistrado obedecerá ao procedimento ditado no Estatuto da Magistratura, inclusive no que concerne à aplicação pelo Conselho das penas disciplinares respectivas, aplicando-se, no que não for incompatível, a Lei nº 8.112/90 e Lei nº 9.784/99." 

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AMEPE

Endereço da Lide da Pública (Cronaca) - PE 1º 273 de 05/06/1970
SEDE ADMINISTRATIVA: Rua do Rosário, 227 CEP 52210-042, Serra Antônio Bezerra - PE Tel.: (81) 3224-3261 Fax: (81) 3224-6977
SEDE ASSESSORIA: 12º MMF - Rua Coronel José Aguiar, 250 CEP 50750-300 Maceió - PE Tel.: (81) 3445-2121 / 3445-0038 Fax: (81) 3223-7981
SEDE SOCIAL: Praça dos Magistrados Rua Pe. Justino Almeida 6601 CEP 54460-020 Caruaru-Jaboatão dos Guararapes - PE Tel.: (81) 3408-7227 / 3405-2778
SEDE EMPRESARIAL: Rua Governador Ernani Góes, 500 Centro 50000-000 Recife - PE Tel.: (81) 3531-1149
SEDE MÁTICA: Letreiros Ensaia 220 Centro, Portas de Pécora - PE





4

Fus.
BT

Art. 84. O processo disciplinar instaurado contra servidor obedecerá ao procedimento estabelecido na legislação federal ou estadual aplicável."

Com efeito, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA¹, já consolidou a orientação no sentido da aplicação, por analogia, do art. 147 da Lei 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), que estabelece o prazo máximo para o afastamento de 120 (cento e vinte dias):

"Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo."

De sorte que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, caso ultrapassado o prazo para conclusão do processo administrativo, deverá ser cessado o afastamento preventivo de servidor público:

E M E N T A
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR. ULTRAPASSAGEM DO PRAZO FIXADO PARA O
TERMINO DO PROCESSO. NULIDADE: NÃO-OCORRÊNCIA.
PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.

I - A ULTRAPASSAGEM DO PRAZO FIXADO PARA O ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NÃO CONDUZ A NULIDADE, MAS TÃO-SOMENTE A CESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR

¹ O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/90, Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, diante de omissões da LOMAN. Nesse exato sentido, vale destacar recente decisão da 5ª Turma do STJ: "Ementa: ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO ESTADUAL. PENALIDADE. CENSURA. PRESCRIÇÃO. PRAZO. LEGISLAÇÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 8.112/90. GARANTIA. UNICIDADE. TRATAMENTO. MAGISTRATURA NACIONAL". (REMS 73430 / MG; recurso ordinário em mandado de segurança nº 2001/0090911-0, Relator(a), Ministro FELIX FISCHER 1109, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 02/03/2004, Data da Publicação/Fonte DJ 29.03.2004 p.00253.)

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AMEPE

Endereço: Av. Jardim das Palmeiras (Centro) - IPB, nº 273, de 08:55m²/PTC
SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Dr. Francisco 207, CEP 52110-240, Santo Antônio Bezerra - PE, Tel.: (81) 3285.5251, FAX: (81) 3224.6997
SEDE ADVOGADOS: (AMFPE), Praça Comendador Bernardo Aguiar, 292, CEP 52110-332, Maceió - PE, Tel.: (81) 3246.0293/3241.0133, Fone/Fax: (81) 3227.7231
SEDE SOCIAL: Rua José Miguel Neto, nº 109, Centro, 5201-000-000, Recife - PE, Tel.: (81) 3469.7071/25469.2973
SEDE CAMPUS: Rua Governador Freijo, Sertão, 131 e 265, Ipojuca - AL, 52610-220, Brazil - PE, Tel.: (81) 3333.1146
SEDE MARITIMA: Litorânea, Enseada de Olinda, Pernambuco - PE



5

AM
EPE

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DO CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO ACUSADO.

II - INTELIGENCIA DOS ARTS. 256 E 265 DA LEI BAIANA N. 2.323/1966.

III - PRECEDENTES DO STJ. RMS N. 1.388/BA.

IV - PRECEDENTE DO STF: MS N. 21.949/DF.

V - RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.²⁰¹

De fato, não é razoável admitir-se o afastamento preventivo do magistrado por prazo indeterminado, que em alguns casos chegam aproximadamente a 03 (três) anos, sem que haja a conclusão do respectivo processo administrativo disciplinar, o que se configura em prática abusiva, já que se traduz numa ilegal antecipação de penalidade, afrontando diretamente o princípio constitucional do devido processo legal.

A justificativa para o afastamento preventivo do magistrado investigado é exatamente permitir uma eficaz e célere colheita de provas, e assim impedir que o investigado interfira na apuração dos fatos. Todavia, o que vem ocorrendo no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco é que o afastamento preventivo de magistrados é determinado sem que, ato continuo, os membros da Corte Especial promovam a conclusão da fase de instrução probatória, comprometendo a celeridade do processo administrativo instaurado e, evidentemente, a eficácia das eventuais punições disciplinares.

É inegável que tal forma de conduzir os processos disciplinares contra magistrados afeta, de forma extremamente negativa, a credibilidade do procedimento investigativo e a legitimidade e autoridade das decisões nele proferidas.

Ademais, a ineficiência na condução dos processos disciplinares, aliada ao afastamento preventivo de magistrados, sem que se chegue a uma conclusão definitiva sobre sua responsabilidade funcional, gera consequências desastrosas ao próprio serviço judiciário que se pretende célere.

Em face do exposto, requer-se seja instado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO a suspender o afastamento preventivo de magistrados relacionados na certidão anexa, que há mais de 120(cento e vinte) dias encontram-

²⁰¹ . (Acórdão: ROMS 455/ba (199000051231) 162538, recurso ordinário em mandado de segurança, Relator: Ministro Adhemar Maciel, decisão: por unanimidade, conhacer do recurso e negar-lhe provimento, data da decisão: 15/05/1997 Órgão Julgador: - Segunda Turma).

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AMEPE

Diretoria Jurídica Pública / Ofício nº 1/PE, nº 273 de 04/05/97

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua do Rosário, 207 CEP 52110-240 São João do Recife - PE Tel.: (81) 3224-3231 FAX: (81) 3224-6997

SETE ADJUDICATÓRIOS: (1)AMPE: Praça Coronel Joaquim Aguiar, 292 CEP 52110-351 Maitaca - PE Tel.: (81) 3240-0293/3244/0133 Fone/Fax: (81) 3727-7561

SETE SÓCIAIS: Praça Major General Rui Peixoto Arcoverde, 2501 CEP 54100-022 Caruaru, 20200-006 Caruaru-PE Tel.: (81) 3469-7077 / 3469-2713

SETE COMUNITÁRIO: Rua Governador Fausto Góes, Lote 265 Jardim das Alamedas Suíça CEP 55640-220 Gravatá - PE Tel.: (81) 3333-1145

SITE MÁRTICA: www.martica.com.br



6

fus
BT

se impedidos de exercer a função jurisdicional, e, em sucessivo, que o TJPE adote providências no ensejo de imprimir maior celeridade na conclusão dos processos administrativos disciplinares a cargo de sua Corte Especial.

Recife, 17 de abril de 2006.

DIRETORIA

AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES
LAIETE JATOBÁ NETO
EMANUEL BONFIM CARNEIRO AMARAL FILHO
EDVALDO JOSÉ PALMEIRA
FERNANDO MENEZES SILVA
CARLOS MAGNO CYSNEIROS SAMPAIO
EÚDES DÓS PRAZERES FRANÇA
RAFAEL JOSÉ DE MENEZES
JOSÉ MARCELON LUIZ E SILVA.

DOCUMENTOS ANEXOS

1. CERTIDÃO expedida pela SECRETARIA JUDICIÁRIA dos Processos Administrativos em andamento, nos quais a CORTE ESPECIAL DO TJPE determinou o afastamento dos Magistrados da função judicante.

2. ATA DA POSSE DA DIRETORIA DA AMEPE ELEITA PARA O BIÊNIO 2006/2007.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AMEPE

Endereço da Diretoria: Praça da Liberdade, nº 273 da 05/09/1967
SEDE ADMINISTRATIVA: Rua do Imperador, 207 CEP 50000-242, Santa Bárbara das Lagoas - PE, Tel.: (81) 3224.8221 / 992.371.3224.8227
SEDE ASSISTENCIAL: CQMEPE Rua Coronelzinho Bezerra Aguiar, 250 CEP 50790-300, Madalena Recife - PE Tel.: (81) 3441.0235 / 3445.5356 Fone/Fax: (81) 3227.7681
SEDE SOCIAIS: Sede dos Magistrados: Rua Pe. Nestor Almeida, 690 - CEP 50091-100 Centro da cidade de Olinda - PE Tel.: (81) 3455.7271 / 3455.2716
SEDE CAMPUS: Praça Goiázzio Enéio Góis, nº 10, 5º andar - Alpes Sul/CEP 53340-000 Gravatá - PE Tel.: (81) 2553.1149
SEDE BIBLIOTECA: Liceu Ernesto Góes da Cunha - Ponta da Piedade - PE